



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. \_\_\_\_\_

LEI Nº 44

"Prorroga o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial e territorial urbanos relativos ao exercício de 1957."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica prorrogado até 31 de janeiro de 1958, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial territorial urbanos, relativos ao exercício de 1957.

Artº 2º - Expirado o prazo estipulado no artigo acima, ficarão os citados impostos acrescidos de multa respectiva.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando presente lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO,  
em 11 de dezembro de 1957.

*Hamilton de Figueiredo*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*José Ruy Dias*  
\_\_\_\_\_

*Pedro Jorge Assad*  
\_\_\_\_\_

*Ricardo Rubiacel*  
\_\_\_\_\_